

## **EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODEM OS ALUNOS REALIZAR EXAMES PARA MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO?**

---

- Os alunos que, tendo obtido aprovação no ano letivo de 2018/2019 em disciplinas terminais dos 11.º ou 12.º anos, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer exame na 2.ª fase do presente ano letivo e em ambas as fases de exames do ano letivo de 2019/2020, para efeitos de diploma do Ensino Secundário.
- Os exames finais nacionais para melhoria de classificação do ensino secundário, exclusivamente para efeito de acesso ao ensino superior, podem realizar-se depois de ultrapassados os prazos estabelecidos anteriormente, sem limitação, desde que a oferta de exames de âmbito nacional contemple as disciplinas e códigos de prova correspondentes. Estas classificações só são consideradas no cálculo da média do ensino secundário que contará para acesso ao ensino superior (ficha ENES 2019).
- Para efeito de melhoria de classificação, são válidos somente os exames prestados mediante provas de disciplinas do mesmo programa e código/disciplina em que o estudante obteve a primeira aprovação, salvaguardando-se a disciplina de LE – Inglês, da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, a seguir referida.
- Os alunos que pretendam melhorar a CFD da disciplina LE – Inglês, concluída no presente ano letivo ou no ano letivo de 2017-2018, têm de realizar o exame nacional de Inglês, código 550, tal como já foi mencionado na questão 15.
- Não é permitida a realização de exames finais nacionais para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida em sistemas educativos estrangeiros.

**QUE MATERIAL PODE SER UTILIZADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS?**

---

Só é permitida a utilização do material indicado nas *Informações-Prova* (IAVE) disponíveis no sítio de Internet do IAVE.

**Chama-se a especial atenção para a utilização do seguinte material:**

▪ **MÁQUINAS DE CALCULAR:**

As máquinas de calcular a utilizar nos exames finais nacionais devem ser silenciosas, não necessitar de alimentação exterior localizada, não ter capacidade de comunicação à distância, não ter fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão.

**Economia A (712)**

Para a disciplina de Economia A, os alunos poderão ser portadores de calculadoras científicas, não alfanuméricas, não programáveis. Não sendo permitido o uso de calculadoras gráficas.

**Nota:** As calculadoras científicas não alfanuméricas e não programáveis caracterizam-se por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas para funcionarem como constantes.

**Física e Química A (715)**

No exame final nacional de Física e Química A (715), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame (Cf. Ofício Circular S-DGE/2017/3040 de 11 de setembro).

A funcionalidade *modo de exame* deve ser ativada na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, antes do início das provas, para que os alunos tenham apenas a possibilidade de aceder às funcionalidades gráficas e de cálculo.

Na eventualidade de determinado examinando se apresentar a exame com um modelo que não respeite os requisitos supracitados, deverá proceder ao *Reset* da calculadora na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, para poder realizar a prova.

**Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)**

Para estes exames finais nacionais só é autorizado o uso de calculadoras gráficas que não possuam cálculo algébrico simbólico (CAS – Cálculo Algébrico Simbólico). Recomenda-se, a este propósito, a consulta da lista não exaustiva de modelos passíveis de serem utilizados nos exames referidos, que é parte integrante do Ofício-Circular de publicação anual, a qual deve ser divulgada nas escolas pelos meios habituais.



**Os alunos que se inscrevam em exames e possuam uma calculadora não constante nas listas anexas ao ofício-circular referido, suscetível de levantar dúvidas quanto às suas características, deverão, até ao final do mês de maio, solicitar na escola onde se inscrevem a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma nas provas de exame atrás referidas.**

- **DICIONÁRIOS** – Só é permitida a sua utilização nas situações previstas nas *Informações - Prova (IAVE)* e no *Regulamento de Provas de Avaliação Externa e Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*.

### **EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODEM OS ALUNOS REQUERER A REAPRECIAÇÃO DA PROVA?**

---

Em caso de discordância da classificação atribuída a uma prova de exame, o aluno, quando maior, ou o seu encarregado de educação pode solicitar, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, a consulta da prova, em requerimento próprio a entregar nos serviços de administração escolar, desde que da prova haja registo escrito ou produção de trabalho tridimensional.

A escola deve, nos dois dias úteis após o prazo referido no parágrafo anterior, facultar cópia da prova, mediante o pagamento dos encargos.

Se, após a consulta, o interessado pretender a reapreciação da prova, deve entregar requerimento para esse efeito nos dois dias úteis seguintes ao prazo referido no parágrafo anterior, acompanhado obrigatoriamente de alegação justificativa, e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de €25 (vinte e cinco euros).

A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica, de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

**A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.**

Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

O resultado da reapreciação pode ser inferior à classificação inicialmente atribuída à prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido

## GUIA GERAL DE EXAMES 2019

aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será convertida na mínima necessária para garantir a aprovação na disciplina. Contudo, não será salvaguardada a classificação necessária para acesso ao ensino superior.

Em sede de reapreciação é legítima e procedente a correção de eventuais erros verificados pelo professor relator na transcrição das cotações e ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

Os resultados das reapreciações são afixados na escola na data prescrita no calendário anual de provas e exames (ver Anexo I), constituindo esta afixação o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos interessados, sendo por isso a partir de tal data que são contados todos os prazos consequentes.

Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação, dirigida ao presidente do Júri Nacional de Exames e apresentada nos serviços de administração escolar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação.

Os procedimentos relativos ao processo de reclamação estão estabelecidos no *Regulamento de Provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário*.

A reapreciação e a reclamação dos exames, quando requeridas pelos interessados, são da competência do JNE.

Os modelos para requerimento de reapreciação e reclamação, bem como para as respetivas alegações encontram-se disponíveis para preenchimento e impressão no sítio de Internet do JNE – <http://www.dge.mec.pt/> .

## QUAIS OS EXAMES QUE OS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS E VOCACIONAIS TÊM DE REALIZAR PARA EFEITO DE PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS NO ENSINO SUPERIOR?

---

Os alunos dos  **cursos profissionais e dos cursos vocacionais** de nível secundário com o  **curso concluído no ano letivo 2012/2013 e seguintes**, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior, realizam, como autopropostos, o exame final nacional de Português (639), da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, e um outro exame final nacional, escolhido de entre os que são oferecidos para os vários cursos científico-humanísticos.

A CFCEPE é calculada pela média ponderada da classificação final do curso profissional ou vocacional (peso de 70%) e da média aritmética simples das classificações dos dois exames referidos (peso de 30%), arredondada às unidades, da seguinte forma:

$$CFCEPE = (7CFC + 3M)/10$$

Sendo:

CFCEPE – classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos

CFC – classificação final do curso, calculada até às décimas, subsequentemente convertida na escala de 0 a 200

M – média aritmética simples dos 2 exames nacionais, arredondada às unidades, na escala de 0 a 200

A classificação de cada um dos exames a utilizar para efeito do cálculo da CFCEPE pode ser inferior a 95 pontos (9,5 valores), desde que o resultado final da fórmula seja igual ou superior a 95 pontos.

Os alunos dos cursos profissionais podem realizar os exames finais nacionais para efeito de prosseguimento de estudos, independentemente do número de módulos concluídos do curso que se encontrem a frequentar, devendo contudo acautelar a validade das provas de ingresso.

Os alunos titulares de cursos profissionais, **concluídos no ano letivo de 2011/2012, ou em anos anteriores**, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior apenas necessitam de realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que elegerem como provas de ingresso.

Para o cálculo da CFCEPE dos cursos profissionais, mantêm-se válidos os exames finais nacionais correspondentes aos programas curriculares homologados no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, e realizados desde o ano letivo de 2005/2006, desde que relativos a disciplinas de planos de estudos abrangidos por este normativo.

Para além dos exames finais nacionais exigidos para efeito de conclusão de curso ou para efeito de prosseguimento de estudos, os alunos têm de realizar os exames que satisfaçam as provas de ingresso requeridas pelos estabelecimentos do ensino superior, para candidatura ao concurso nacional de acesso ao ensino superior.

ANEXO I

**CALENDARIZAÇÃO DAS AÇÕES PARA OS EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – 2019**

| Ref. <sup>a</sup> | Prazo                              | Ação   |
|-------------------|------------------------------------|--|
| 1                 | Em 13/02                           | Início da venda do boletim de inscrição para provas e exames, nas escolas de ensino secundário.  |
| 2                 | De 11/03 a 29/03                   | Inscrição para a realização de pré-requisitos <sup>(1)</sup> .   |
| 3                 | De 28/02 a 18/03                   | Inscrição para a 1.ª fase de exames nacionais do ensino secundário e provas de equivalência à frequência (prazo normal).                                   |
| 4                 | De 15/04 a 17/05                   | Realização de pré-requisitos, de acordo com o calendário concreto a fixar e divulgar por cada instituição de ensino superior que os exige <sup>(1)</sup> . |
| 5                 | Até 31/05                          | Anulação da matrícula no ensino secundário (nos casos aplicáveis).   |
| 6                 | De 17/06 a 27/06                   | 1.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário.  |
| 7                 | De 17/06 a 5/07                    | 1.ª fase da componente oral dos exames nacionais de línguas estrangeiras.  |
| 8                 | Em 12/07                           | Afixação dos resultados da 1.ª fase dos exames nacionais e das provas de equivalência à frequência.  |
| 9                 | De 17/07 a 06/08<br><sup>(2)</sup> | Apresentação da candidatura à 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.  |
| 10                | De 12/07 a 16/07                   | Inscrição para a 2.ª fase de exames nacionais do ensino secundário e provas de equivalência à frequência (prazo normal).                                   |
| 11                | De 18/07 a 23/07                   | 2.ª fase dos exames nacionais.   |
| 12                | De 18/07 a 31/07                   | 2.ª fase da componente oral dos exames nacionais de línguas estrangeiras   |
| 13                | Em 05/08                           | Afixação dos resultados da 2.ª fase dos exames nacionais e das provas de equivalência à frequência.  |
| 14                | Em 12/08                           | Afixação dos resultados da reapreciação dos exames da 1.ª fase.  |
| 15                | Em 26/08                           | Afixação dos resultados da reapreciação dos exames da 2.ª fase.  |
| 16                | Em 09/09 <sup>(2)</sup>            | Divulgação do resultado da 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.   |
| 17                | De 09/09 a 20/09<br><sup>(2)</sup> | Apresentação da candidatura à 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.  |
| 18                | Em 26/09 <sup>(2)</sup>            | Divulgação do resultado da 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.   |
| 19                | De 03/10 a 07/10<br><sup>(2)</sup> | Apresentação da candidatura à 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.  |
| 20                | Em 11/10 <sup>(2)</sup>            | Divulgação do resultado da 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.   |

(1) Pode ter lugar uma 2.ª chamada para a realização dos pré-requisitos para algumas instituições de ensino superior, nas condições e prazos fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior. Para informações sobre a existência, condições de utilização e calendários, deve consultar a instituição de ensino superior em causa.

(2) Estas datas carecem de confirmação.

ANEXO IV

TABELA A – CÓDIGOS DE EXAMES

DISCIPLINAS OBJETO DE EXAME NACIONAL

**A.1. EXAMES DE DISCIPLINAS DOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO SECUNDÁRIO  
DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 5/07, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

|   |     |  |
|---|-----|--|
| Alemão                                  | 501 | Bienal Componente de Formação Específica -Nível de iniciação   |
| Biologia e Geologia                     | 702 | Bienal da Componente de Formação Específica  |
| Desenho A                               | 706 | Trienal da Componente de Formação Específica   |
| Economia A                              | 712 | Bienal da Componente de Formação Específica  |
| Espanhol                                | 547 | Bienal Componente de Formação Específica -Nível de iniciação   |
| Filosofia                               | 714 | Bienal da Componente de Formação Geral   |
| Física e Química A                      | 715 | Bienal da Componente de Formação Específica  |
| Francês                                 | 517 | Bienal Componente de Formação Específica -Nível continuação  |
| Geografia A                             | 719 | Bienal da Componente de Formação Específica  |
| Geometria Descritiva A                  | 708 | Bienal da Componente de Formação Específica  |
| História A                              | 623 | Trienal da Componente de Formação Específica   |
| História B                              | 723 | Bienal da Componente de Formação Específica  |
| História da Cultura e das Artes         | 724 | Bienal da Componente de Formação Específica  |
| Inglês                                  | 550 | a)   |
| Latim A                                 | 732 | Bienal da Componente de Formação Específica  |
| Literatura Portuguesa                   | 734 | Bienal da Componente de Formação Específica  |
| Matemática A                            | 635 | Trienal da Componente de Formação Específica   |
| Matemática Aplicada às Ciências Sociais | 835 | Bienal da Componente de Formação Específica  |
| Matemática B                            | 735 | Bienal da Componente de Formação Específica  |
| Português                               | 639 | Trienal da Componente de Formação Específica   |
| Português Língua Segunda                | 138 | Trienal da Componente de Formação Específica - Prova destinada a alunos com surdez severa a profunda, que pretendam candidatar-se ao ensino superior e elegê-la como prova de ingresso |
| P.L.N.M.                                | 839 | Nível intermédio   |

a) A disciplina de LE - Inglês, bienal da componente de formação específica - nível continuação, por força da inserção desta língua no currículo do ensino básico e secundário, deixou de ter candidatos, mantendo-se, contudo, o código 550, para efeitos de aprovação, melhoria de classificação da disciplina de LE - Inglês da componente de formação geral, dos cursos CCH e, também, com a valência de prosseguimento de estudos e prova de ingresso.

**A.2. EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS CURSOS CIENTÍFICOS-HUMANÍSTICOS DO ENSINO SECUNDÁRIO  
DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 5/07, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

|          |     |   |
|----------|-----|---|
| Francês  | 317 | Bienal da Componente de Formação Específica - iniciação   |
| Inglês   | 450 | Bienal da Componente de Formação Específica - iniciação   |
| Alemão   | 801 | Bienal da Componente de Formação Específica - continuação |
| Espanhol | 847 | Bienal da Componente de Formação Específica - continuação |
| Mandarim | 848 | Bienal da Componente de Formação Específica - iniciação   |

Exames a realizar apenas para conclusão do ensino secundário. Não se constituem como provas de prosseguimento de estudos nem provas de ingresso

**TABELA B – PROVAS DE INGRESSO E EXAMES A REALIZAR**

Procure, na 1ª coluna, as provas de ingresso exigidas para acesso aos cursos superiores a que deseja concorrer. Na 2ª coluna encontrará os códigos e designações dos exames que correspondem a cada prova de ingresso.

| Provas de ingresso                         | Exame a realizar   |
|--|--|
| 01 Alemão                                  | 501 Alemão (iniciação - bienal)  |
| 02 Biologia e Geologia                     | 702 Biologia e Geologia  |
| 03 Desenho                                 | 706 Desenho A  |
| 04 Economia                                | 712 Economia A   |
| 05 Espanhol                                | 547 Espanhol (iniciação - bienal)  |
| 06 Filosofia                               | 714 Filosofia  |
| 07 Física e Química                        | 715 Física e Química A   |
| 08 Francês                                 | 517 Francês (continuação - bienal)   |
| 09 Geografia                               | 719 Geografia A  |
| 10 Geometria Descritiva                    | 708 Geometria Descritiva A   |
| 11 História                                | 623 História A<br>ou 723 História B  |
| 12 História da Cultura e das Artes         | 724 História da Cultura e das Artes  |
| 13 Inglês                                  | 550 Inglês (continuação - bienal)  |
| 14 Latim                                   | 732 Latim A  |
| 15 Literatura Portuguesa                   | 734 Literatura Portuguesa  |
| 16 Matemática                              | 635 Matemática A<br>ou 735 Matemática B  |
| 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais | 635 Matemática A<br>ou 735 Matemática B<br>ou 835 Matemática Aplicada às Ciências Sociais                              |
| 18 Português                               | 639 Português<br>ou 138 Português Língua Segunda<br><i>Exclusivamente para os alunos com surdez severa a profunda.</i> |
| 19 Matemática A                            | 635 Matemática A   |